LEI ORDINÁRIA Nº 1382

de 24 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos, "FARMACIA SOLIDARIA" do Município de Chapadão do Sul, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º *Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Chapadão do Sul, com a finalidade de angariar medicamentos doados por empresas do segmento farmacêutico, Pessoas Físicas e Jurídicas para a Farmácia Central do Município para a subsequente distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos, sob supervisão técnica e após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, desde que apresentando o respectivo Receituário Médico.*

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como, entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 2º *O Banco de Medicamentos funcionará em ambiente próprio para o fim a que se destina, tendo como local um espaço dentro da Secretaria Municipal de Saúde.*

Parágrafo único. O Município fica isento de manter financeiramente os medicamentos no "Banco de Medicamentos", uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do Art. 1º Art. 3º Todas as atividades para formação dos estoques, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do quadro próprio do município, estudantes, estagiários e voluntários.

§ 1º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (Quarenta e Cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Os medicamentos devem ser controlados através de seus respectivos nomes genéricos (substância ativa).

§ 3º Os medicamentos devem ter também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 4º *O Banco de Medicamentos atenderá exclusivamente pessoas comprovadamente carentes especialmente idosos, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.*

Art. 5º *O medicamento só será fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.*

Art. 6º *Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.*

Art. 7º *O Município incentivará as doações ao Banco de Medicamentos, por meio de campanhas executadas pelo Setor Competente da Municipalidade e outros meios legais.*

Art. 8º *O Poder Público Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.*

Chapadão do Sul - MS, 24 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1382/2023 - 24 de novembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em